

ESTADO DE MATO GROSSO

Fundo Municipal de Previdência Social

PREVINX



1

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Carmelita Vieira Martins, Diretora do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Nova Xavantina – PREVINX, no uso das atribuições legais que me são conferidas e em estrito cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), DECLARO para os devidos fins que há previsão orçamentária e disponibilidade financeira suficiente para a execução das despesas constantes da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro nº 04/2025, referente à designação de Pregoeira, três membros da Equipe de Apoio e Engenheiro Civil, bem como demais despesas operacionais necessárias ao bom andamento das atividades administrativas do Fundo.

As despesas projetadas para o exercício de 2025 encontram-se devidamente consignadas nas dotações específicas do orçamento vigente do PREVINX, dentro dos programas e atividades previstos, sem implicar criação de novos cargos, aumento de pessoal, ampliação de estruturas administrativas ou compromissos que excedam a vigência do exercício financeiro.

Ressalta-se que os valores considerados foram estimados com base na média de execução dos três últimos meses e nas projeções para o restante do exercício, observando-se as orientações técnicas constantes da Lei de

ESTADO DE MATO GROSSO

Fundo Municipal de Previdência Social

PREVINX



Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), em atendimento ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal.

2

A despesa está em conformidade com o limite de gastos com pessoal estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da LRF, mantendo o equilíbrio fiscal do Fundo e não comprometendo as metas fiscais estabelecidas na LDO. Ressalta-se, ainda, que o impacto projetado para os exercícios de 2026 e 2027 permanece dentro das margens de crescimento previstas, não representando risco de desequilíbrio atuarial ou orçamentário.

Por fim, declaro que o gasto proposto está adequado à Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com o Plano Plurianual (PPA), atendendo aos requisitos legais para autorização da despesa e garantindo transparência, legalidade e sustentabilidade fiscal na execução dos recursos previdenciários.

Nova Xavantina – MT, 14 de outubro de 2.025.

Carmelita Vieira Martins
Diretora do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Nova Xavantina—MT